

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

PROCESSO N.º 000023991/2022

LICENÇA N.º 244/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar - LC n.º 140/2011, Resolução n.º 107/2021 do CEMAM, pela Lei Municipal n.º 2.666/99, com base no LAUDO DE VISTORIA N.º 256/2022 – Fiscalização Ambiental e PARECER TÉCNICO N.º 279/2022 – Licenciamento Ambiental concede a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, CNPJ: 01.113.810/0001-17, nas condições específicas.

**1. EMPREENDIMENTO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS**

- 1.1 Endereço: Rua Galileu Batista Arantes, N.º 350, Bairro Setor Bougainville, Anápolis-GO;
- 1.2 CNPJ: 01.113.810/0001-17;
- 1.3 Atividade Principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais. (CNAE 9430-8/00);

**2. ATIVIDADES LICENCIADAS: MUDANÇA DE LAYOUT DE ÁREA CONSTRUÍDA COM USO DIRECIONADO PARA: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

Conforme a Seção III – Do Licenciamento Ambiental, Artigo 158 (§1º, §2º e §3º) da Lei Complementar – LC n.º 349/2016 referente ao Plano Diretor do Município de Anápolis. Resolução CONAMA n.º 307/2002 Que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil – Plano de Gerenciamento de Resíduos para a Construção Civil (PGRCC).

- 2.1 Endereço – Certidão de Uso do Solo N.º 1175/2022: Avenida Contorno, N.º 1390 – Setor Central, Anápolis-GO;
- 2.2 Quadro de Áreas\*:

Área Total do Terreno	529,93m <sup>2</sup>
Área Construída Total	936,12m <sup>2</sup>
Área da mudança de layout	15,00m <sup>2</sup>

\*Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento.

**3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 3.1 A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) está sendo concedida com base na solicitação do interessado (fl. 03) e nas informações constantes no processo supracitado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 3.2 A presente LI refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 3.3 Atender o disposto na Certidão de Uso do Solo N.º 000001275/2022 – Protocolo N.º 000027930/2022, datada de 03/06/2022 (fls. 88/89), onde a atividade específica é permitida na Via Coletora – C1 e Nível de Incomodidade Máximo Admitido – N3, com base nas diretrizes constantes no Plano Diretor do Município – LC n.º 349/2016.
- 3.4 Consta nos autos as Publicações informando que foi requerido nesta Secretaria Licença Ambiental de Funcionamento, conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86 (fls. 90/91);
- 3.5 A documentação apresentada (fl. 86) comprova o atendimento ao empreendimento pelas redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sob a responsabilidade da concessionária SANEAGO;
- 3.6 A Licença Ambiental de Instalação foi emitida, entre outros aspectos, com base nos estudos técnicos apresentados e demais plantas/documentos que instruem os autos, sob responsabilidade dos profissionais:

- Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil – PGRCC, ambos compondo um único projeto ambiental (fls. 08/36 e 91/124), emitido sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Ambiental e Segurança do Trabalho Marcos Vinicius Rezende Ramos – CREA 18854/D-GO que assina a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N.º 1020220146910 (fl. 126).
- Projeto de Arquitetura (Planta de Situação) e Projeto Levantamento/Reforma (fls. 72/73): emitido sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo Augusto



Gomes Coelho – CREA 22830/D-GO, que assina a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1020220087579 (fl. 71).

**3.7 A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução Nº. 237/97.**

---

**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:**


- 4.1 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, o requerimento e a concessão de licença deverão ser encaminhados para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;**
- 4.2 A instalação/operação do empreendimento não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;**
- 4.3 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;**
- 4.4 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;**
- 4.5 Atender o disposto na Lei Nº. 3.681/2013, a qual cria no Município o programa permanente de gestão das águas superficiais (PGAS) da bacia Hidrográfica dos Antas, Art. 4º, § 1º, 2º, 3º, onde consta que os dispositivos de retenção/detenção de águas pluviais deverão obedecer a profundidade máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do lençol freático, de modo que a água precipitada não seja lançada diretamente nas ruas e sarjetas, devendo o volume excedente ser despejado por gravidade na rede pública de drenagem através de sarjetas;**
- 4.6 Atender o disposto na Resolução CONTRAN Nº. 441/2013, a qual dispõe sobre o transporte de cargas sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional;**
- 4.7 Durante o período da seca, devem-se adotar medidas de contenção da emissão de material particulado;**
- 4.8 Os resíduos provenientes da construção e/ou demolição deverão atender a Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002;**
- 4.9 A Secretaria se reserva no direito de revogar a presente licença além da aplicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;**
- 4.10 Fica, a presente, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula;**
- 4.11 Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensa, além da aplicação das penalidades cabíveis;**
- 4.12 Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário.**

---

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 17/06/2022 à 17/06/2024.**

---

Anápolis, aos 17 dias do mês de junho de 2022.

  
**Fausto Diego da Silva Mendes**  
Diretor de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano

---

**Mariana Walesca Silva**  
Analista Ambiental

---